



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 039/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8101/2017,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 20004/2022 de 25/07/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 233.568-3/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a fundamentação legal do Ato de Benefício nº 032/2017 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **SIRLENE DE SOUZA MARQUES**, efetiva no cargo de Professor A III Padrão “10”, matrícula nº 463/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “e”, 41, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de dezembro de 2017, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.758,32
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	422,00
Adicional Art. 44 – PFA (10%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	152,37
Adicional Art.67, III – PFA (14%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	213,32
Adicional Art.67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	30,47
TOTAL		2.576,48

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Paty do Alferes, 08 de agosto de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal